



ESTADO DO AMAPÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Lei nº 758 / 2007 Lei Orçamentária Exercício 2008

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 758/2007-CMS

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA: Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu, nos termos do § 7º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos do sistema previdenciário, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Bruta do Município é estimada em R\$ 56.414.299,00 (Cinqüenta e Seis Milhões, Quatrocentos e Quatorze Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais) e a Receita Líquida em R\$ 50.691.785,00 (Cinqüenta Milhões, Seiscentos e Noventa e Um Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento apresentado no Anexo I a esta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total no mesmo valor da Receita, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 40.682.737,00 (Quarenta Milhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Trinta e Sete Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.242.723,00 (Quatorze Milhões, Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Vinte e Três Reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgão e Função de Governo

Art. 5º - A despesa fixada, a conta de recursos previstos neste título, observada a programação em anexo, apresenta por órgão e por função, o desdobramento discriminado nos Anexos II e III, que integram esta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - O Poder Executivo, mediante expressa autorização legislativa, poderá:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, utilizando a disponibilidade referida no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no art. 43 § 1º inciso III, da Lei Federal 4320, de 17/03/1964.

III - Suplementar o orçamento-programa de forma automática projetos e atividades através de decreto financiados à conta de recursos provenientes de programas, projetos ou convênios do Governo Federal e Estadual não previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no

Assinado em Macapá, 06 de Dezembro de 2007.
CPF: 163.532.792-40

Assinado em Macapá, 06 de Dezembro de 2007.
CPF: 163.532.792-40